

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO  
APROVADO

Em, 17 / Abril / 2007

Dulio Siqueira Ribeiro  
Presidente

**LEI Nº 521/2007**  
**De 17 de abril de 2007**

*Dispõe sobre a adequação da Lei Orçamentária do exercício de 2007 em decorrência da instituição do FUNDEB, por meio da Emenda Constitucional nº 53/06, regulamentada pela Medida Provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2006 e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SALGADO /SE, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, que possibilitou a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2007;

Considerando o que dispõe a Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e dá outras providências;

Considerando os termos da Portaria nº 48, de 31 de janeiro de 2007, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, que dispõe sobre os procedimentos contábeis para registro dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, bem como aqueles oriundos desse Fundo;

Considerando, finalmente, que na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2007 - Lei Municipal nº 517/2006, as receitas e despesas foram estimadas e fixadas, respectivamente, levando-se em consideração o FUNDEF, extinto em 31 de dezembro de 2006,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** No Quadro Resumo Geral da Receita (Anexo 2 da Lei Federal nº 4320/64) da Lei Municipal nº 517/2006 - Lei Orçamentária Anual do exercício de 2007 - a classificação da receita passa a ser assim identificada:

17.24.01.00 - Transferências de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

9721.01.02 - Dedução de Receita do FPM - FUNDEB e Redutor Financeiro

9721.36.00 - Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS – Lei Complementar 87/96

9722.01.01 - Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB – ICMS

9722.01.04 - Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB - IPI Exportação

**Art. 2º.** Na execução orçamentária, os novos valores retidos automaticamente das transferências intergovernamentais para a formação do FUNDEB, serão assim identificados:

9721.01.05 - Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB – ITR

9721.01.02 - Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA

**Art. 3º.** Na lei orçamentária de 2007 – Lei Municipal nº 517/2006, ficam modificados o Anexo 2 – Natureza da Despesa, o Anexo 6 – Programa de Trabalho e o QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, todos estes relacionados à Unidade Orçamentária onde foram fixadas as despesas do FUNDEF, além do Anexo 7 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades.

§ 1º A alteração de que trata o *caput* deste artigo, consiste unicamente na modificação, em todos os anexos citados, do termo “FUNDEF” para “FUNDEB”.

§ 2º As despesas relativas ao FUNDEB serão realizadas nas atividades e projetos originalmente previstos na lei orçamentária de 2007 para o FUNDEF, apenas com as modificações previstas no parágrafo anterior, não devendo ser efetuada, neste exercício, qualquer alteração na classificação funcional de que trata a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), destinado a cobrir despesa adicional decorrente da implantação do FUNDEB, bem como repor perda salarial do magistério.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007.

*Janete Alves Lima Barbosa*  
Janete Alves Lima Barbosa  
Prefeita Municipal